

## **LEI Nº 102/2005**

**Ementa:** Estima a Receita e fixa a despesa do município de Alfredo Chaves (ES) para o Exercício Financeiro de 2006.

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2005 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 14.319.296,00 (quatorze milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais).

Art. 2º - A receita constante do Orçamento 2006, contempla a estimativa de todos os recursos da Prefeitura, inclusive os vinculados. Diferentemente da receita constante na LDO, que consta somente a estimativa dos recursos de caixa da Prefeitura. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes, e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é em R\$ 14.319.296,00 (quatorze milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais).

Art. 4º - A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita desde que respeitado o estabelecido no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - Objetivando reforçar dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento, previstos nos termos do artigo 7º, item I, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – Como objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) Amortização e encargos da dívida;

b) Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada poder;

c) Previdência social para adequação à Legislação Federal;

III – Anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares.

IV – A conta de recursos de excesso de arrecadação.

Art. 7º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2006, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES (ES), 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
030/2005**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2006.

**Ementa:** Altera o valor da Ficha 67, constante da funcional programática nº 06.060100.15.451.0025.1.037.

Fica alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor constante da ficha nº 67, da funcional programática nº 06.060100.15.451.0025.1.037.

Os valores para a suplementação referida correrão por conta de remanejamento da ficha nº 40, da funcional programática nº 06.060100.04.122.1009.2.059.

ALFREDO CHAVES (ES), 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE  
PREFEITO MUNICIPAL**